



## EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2021

### PREÂMBULO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPOEMA - TO, através do Pregoeiro oficial, designado pelo Decreto nº 031, de 15 de Abril de 2021, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de *prestação de serviços de mão de obra em construção e reforma, sendo pedreiro, pintor e servente de pedreiro, para uso em obras e reparos, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Transportes, Obras e Serviços Públicos, e demais órgãos pertencentes à administração*, obedecendo as condições estatuídas neste Edital e regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “CREDENCIAMENTO”, “DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

**DIA:** 11 de Maio de 2021

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário LOCAL)

Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, na Av. dos Garimpeiros nº 1017 - Centro – Arapoema – Tocantins - CEP: 77.780-000

**LOCAL:**

Disponível, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, no

**RETIRADA DE EDITAL:** site: [www.arapoema.to.gov.br](http://www.arapoema.to.gov.br) e pelo e-mail: [cpl.arapoemato@gmail.com](mailto:cpl.arapoemato@gmail.com).

Os interessado poderá fornecer mídia removível (cd, pen drive) para obtenção do Edital.

### IDO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a *prestação de serviços de mão de obra em construção e reforma, sendo pedreiro, pintor e servente de pedreiro, para uso em obras e reparos, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Transportes, Obras e Serviços Públicos, e demais órgãos pertencentes à administração*, para o Poder Executivo Municipal, para o período de 12 meses, conforme especificações constantes neste Edital e anexos.

1.2 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

1.3 A Administração não pode descumprir as normas e condições do presente Edital (art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993).

### 2 JUSTIFICAIVA

2.1 Os serviços a serem prestados se justificam pela necessidade de serviços de mão de obra especializada para eventual manutenção, reparos e conservação de meio fio, tapa buraco, pavimentação asfáltica, sinalização viária, construção de lombadas, reparos e conservação de prédios, de cerca, reparos na pavimentação em blocos Intertravados nas vias urbanas.

### 3 DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

3.1 O valor total para a prestação do serviço será no estimativo de **R\$ 223.808,64 (Duzentos e vinte e três mil oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o objeto fornecido.

3.2 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária
10.04.04.122.1404.2.008	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção das Atividades Administrativas
10.17.18.542.1019.2.009	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
10.11.26.782.1501.2.085	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção da Infraestrutura e Serviços Urbanos



#### 4 REQUISITOS GERAIS

##### 4.1 Prazo de realização

A execução dos serviços se dará durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que iniciará a partir da assinatura e TERÁ DURAÇÃO PREVISTA DE ATÉ 12 MESES, contados a partir da assinatura da mesma.

##### 4.2 Local de realização dos trabalhos

A prestação dos serviços será efetuada na cidade de Arapoema – TO, na zona urbana e rural em órgãos da administração pública onde vier a surgir as necessidades.

Ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o detalhamento do fluxo de informações necessárias a caracterização detalhada que visem subsidiar a execução dos serviços.

##### 4.4 Metodologia do trabalho

A execução dos trabalhos deverá ser realizada pela contratada e coordenada pelas Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

#### 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1 PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação as licitantes que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

**5.2** As licitantes devem ter no objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, a especificação de atividade referente à prestação dos serviços compatível ao objeto licitado.

**5.3** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas **AUTENTICADAS** por cartório.

**5.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:** as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.4.1** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

**5.5** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**5.5.1** Estar ciente das condições da licitação;

**5.5.2** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**5.5.3** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**5.5.4** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### 6 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

**6.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

**6.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser dirigido e entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial.

**6.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim **ESCLARECIMENTO**, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

**6.2** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente digitado e assinado pelo representante legal do licitante.

**6.2.1** Caso o estabelecimento do licitante seja em outro município, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via e-mail ou fax, desde que o original seja devidamente protocolado tempestivamente junto à Comissão responsável pelo certame.

**6.3** A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### 7 DOS ENVELOPES

**7.1** O interessado ou seu representante legal deverá apresentar-se, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório, munido dos seguintes documentos:

a) Envelope nº I – Proposta de Preços.

b) Envelope nº II – Documentos Habilitatórios;

**7.2** Os documentos a serem apresentados deverão:



- 7.2.1** Ser originais, ou quando cópias, preferencialmente conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- 7.2.1.1** A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente ao público, ou seja, das 07:00 às 13:00 h na sede da Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, no endereço supracitado.
- 7.2.1.2** A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais.
- 7.2.1.3** Nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.726/2018, é dispensada a exigência de:
- Reconhecimento de firma, devendo o servidor da Prefeitura, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento.
  - Autenticação de cópia de documento, cabendo o servidor da Prefeitura, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.
  - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da Prefeitura de Arapoema - TO.
  - Os documentos expedidos via on-line (internet), que possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.
  - Não serão autenticados documentos na sessão da licitação**
- 7.2.1.4** Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que a entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 7.2.2** Ser, preferencialmente, encadernado, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 7.2.3** A documentação exigida no item 10.1.2.2.2 valerá no prazo que lhe é próprio ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 7.3** Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

## 8 DO CREDENCIAMENTO

**8.1** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir enumerados, que deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- Procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo Anexo III (Carta de Credenciamento);
- Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- Carteira de Identidade;

**8.2** No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, deverá apresentar o respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.3** A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue juntamente com as declarações abaixo:

**8.3.1** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo de declaração constante do Anexo VII ou Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial;

**8.3.2** Declarações de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

**8.4** As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

**8.5** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, abrir diligência para requerer à documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas;

**8.6** Não serão admitidos mais de um representante credenciado por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

## 9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1** A entrega da documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa destacadamente os seguintes dizeres:



**ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPOEMA - TO

PREGÃO PRESENCIAL N. \_\_\_\_/2021.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

CNPJ

**9.2** O licitante deverá apresentar proposta comercial datilografada ou emitida através de editor de texto eletrônico, em papel timbrado ou com carimbo da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, alternativas e entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal e deverá conter ainda:

**9.3** A Proposta de Preços deverá ser emitida em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante, assinada por seu representante legal, contendo o valor global ofertado e a discriminação do valor unitário do serviço solicitado, conforme Anexo VIII.

**9.4** Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**9.5** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.6** O prazo de validade da proposta de preços deve ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. **Na hipótese de omissão, será considerado esse prazo.**

**9.7** A licitante deverá apresentar também:

**9.7.1** Declaração de que as incidências fiscais e demais encargos ficarão por conta da contratada, inclusive seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, **valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição;**

**10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Com vistas à habilitação na presente licitação, os proponentes deverão apresentar *envelope lacrado*, contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPOEMA - TO

PREGÃO PRESENCIAL N. \_\_\_\_/2021.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

CNPJ

**10.1.1** A documentação deverá condizer com os requisitos de habilitação deste Edital. Além disso, as páginas deverão estar rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; E ainda apresentados na ordem que segue abaixo e com índice determinando a sequência dos Documentos de Habilitação:

**10.1.1.1 PESSOA JURÍDICA:**

**10.1.2.2.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de Cédula de Identidade.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de Sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no ramo de atividade pertinente ao objeto (CNPJ);

**10.1.2.2.2. A REGULARIDADE FISCAL** será mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações);



- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho;
- g) Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante;
- h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
  - a. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### 10.1.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) **Nota Explicativa:** *A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*
- g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- h) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- i) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 10.1.2.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão (**Atestado(s) de Capacidade Técnica**) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

#### 10.1.2.2.5. As DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO EM LEI são:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo V);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- d) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização das certidões.
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

## 11 DA SESSÃO DE JULGAMENTO

### 11.1 Classificação das Propostas

11.1.1 Proceder-se-á à abertura dos envelopes “Proposta de preços” e aos seguintes procedimentos:

- a) Rubrica e análise preliminar das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- b) Classificação para a fase de lances da proposta de menor valor por item e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;
- c) Classificação de até 03 propostas, quaisquer que sejam os valores ofertados, quando não houver, no mínimo, três propostas válidas nas condições definidas na alínea “b”.

11.1.2 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor deste último.

11.1.3 Serão desclassificadas as propostas que:

11.1.3.1 Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação;

11.1.3.2 Não atendam às exigências deste Edital;

11.1.3.3 Ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

11.1.3.4 Contenham preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

11.1.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro.

11.1.5 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

### 11.2 Dos Lances Verbais:

11.2.1 Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço por item e as demais, em ordem decrescente dos preços ofertados.



**11.2.2** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado, mesmo que não seja inferior ao da detentora do menor lance.

**11.2.3** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, e não havendo empate, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor valor por item da proposta, conforme definido no Edital.

**11.2.4** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.2.5** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**11.2.6** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e na legislação pertinente.

**11.2.7** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**11.3 Aceitabilidade das Propostas:**

**11.3.1** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro procederá ao julgamento pelo critério de menor valor global da proposta.

**11.3.2** Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por empresa enquadrada nesta categoria, devidamente credenciada, cujo valor seja igual ou até 05 % (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, o Pregoeiro concederá o direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, adotando o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para apresentar nova proposta com preço inferior ao de menor valor ofertado na fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

b) Caso aceite, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá a sua proposta classificada em primeiro lugar;

c) Não aceitando a convocação na alínea “a”, o Pregoeiro convocará as empresas remanescentes, enquadradas na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d) Caso todas as microempresas e empresas de pequeno porte, que estejam dentro do limite, não exerçam o direito de preferência, será classificada em primeiro lugar a empresa que apresentou originalmente a proposta de menor valor.

e) Se duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

**11.3.3** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao atendimento dos requisitos e especificações constantes no Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital.

**11.3.4** A licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da proposta readequada de preços, adequando os preços unitários ao valor ofertado.

**11.3.5** A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

**11.3.6** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.3.7** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

**11.3.8** Nas situações previstas nos subitens 11.2.7, 11.3.3 e 11.3.7, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**11.3.9** Em caso de divergência entre informações contidas em documentos anexos à proposta e o descrito nesta, prevalecerá o conteúdo da proposta.

**11.3.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

## 12 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**12.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**12.2** A apresentação de impugnação ao presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

**12.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.4** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



**12.5** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpor-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**12.6** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8** Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração Prefeito Municipal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**12.9** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Prefeitura, observado o prazo legal.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**13.1** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata e ficará sujeita a homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Arapoema - TO.

**13.2** Será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a proposta comercial considerando o preço proposto, desde que sejam respeitadas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

**13.3** A contratação formalizar-se-á por meio de Contrato, observadas as condições deste Edital e da proposta vencedora.

**13.4** O prestador de serviços será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação/comunicação, assinar o Contrato;

**13.5** A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

**13.6** Após a publicação do Extrato do Contrato, no Placar da Prefeitura, poderão ser efetuadas as requisições dentro do prazo de validade do Pregão;

**13.6.1** O preço negociado e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado no Meio de Comunicação Oficial desta Prefeitura Municipal;

**13.6.2** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se de acordo ambas as partes, nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**13.7** Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado, por não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos poderá ser firmado a contratação com o segundo classificado, nas mesmas condições propostas, atendidas as especificações e prazos conforme o Edital.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**14.01** - O Município de Arapoema - TO através da Secretaria Municipal de Administração formalizará a ata de registro de preços e assinará com a vencedora desta licitação, sob pena de decair do direito à contratação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela vencedora.

**14.02.** Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos.

**14.02.1.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**14.03** - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a cumprir a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao PREGOEIRO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.04** - O PREGOEIRO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

**14.05** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Arapoema - TO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**14.06** - A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos/serviços antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

**14.07** - A Vencedora é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de materiais empregados.

**14.08** - A Vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**14.09** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



14.10 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Vencedora se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, cabendo a Administração, justificadamente, aceitar ou não, a solicitação de revisão.

14.11- As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do Tesouro Municipal.

14.12 – Os preços registrados serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores da disputa.

14.13 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no referido instrumento, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.14 - A empresa vencedora obriga-se a comparecer à Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, quando convocada, para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva Convocação, junto a Secretaria Competente.

14.15 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

14.16 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.17 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

14.18 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

14.19 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.20 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.21 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contratos;

15.2 A nota fiscal/fatura será paga somente após o atesto do Gestor de Contratos de que os serviços foram devidamente entregues de acordo com as exigências contidas desta carta Pregão Presencial.

15.3 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da nota de empenho, da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

15.4 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos, contribuição previdenciária (INSS) e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

## 16 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

16.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

16.2.1 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

16.2.2 Caso a Prefeitura Municipal já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a prestação dos serviços, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).



**16.3** A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**16.3.1** Durante esse período a empresa deverá prestar os serviços no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Prefeitura Municipal. Nesse caso, a Prefeitura procederá ao reforço dos valores pertinentes aos serviços empenhados após o pedido de revisão.

**16.3.2** A empresa obrigar-se-á a realizar os serviços caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**16.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**16.4.1.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**16.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Poder Executivo Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

## 17 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**17.1** As condições gerais para execução dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência constante no **ANEXO I**.

**17.2** Todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive as relacionadas a tributos e contribuições, relativas à execução do objeto, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

**17.3** O Poder Executivo Municipal de Arapoema - TO rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

**17.4** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Pela **inexecução total ou parcial** das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, o Poder Executivo Municipal de Arapoema - TO, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo Municipal de Arapoema - TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Arapoema - TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**18.3** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Poder Executivo Municipal de Arapoema - TO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

**18.4** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo o Poder Executivo Municipal de Arapoema - TO, sob pena de execução judicial.

## 19 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**19.1** O contrato do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Pela Administração, quando:
  - a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Contrato;
  - b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da contratação, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
  - c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço acordado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
  - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;



- II.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- 19.2** Cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- 19.3** A comunicação do cancelamento do contrato do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- 19.4** No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- 19.5** A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

## 20 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 20.1** O Poder Executivo Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, obriga-se a:
- 20.1.1** Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observadas a ordem de classificação indicada na licitação;
- 1209.1.2** Requisitar, quando conveniente, o fornecimento previsto no Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos seus deveres e obrigações;
- 20.2** Enviar ao fornecedor via e-mail ou telefone, nota de empenho.
- 20.3** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 20.4** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 20.5** Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e no Contrato;
- 20.6** Comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer incorreção apresentada nos produtos fornecidos;
- 20.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 20.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 20.9** Fornecer custas como: combustível, alimentação e hospedagem ao CONTRATADO quando em tramite no município.

## 21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.1** Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 21.2** Assinar o Contrato;
- 21.3** Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 21.4** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 21.5** Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 08 deste termo;
- 21.6** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 21.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 21.8** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 21.9** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 21.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- 21.11** Emitir **relatório de prestação de serviços** e encaminhar os mesmos a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, juntamente com as Documentações e Certidões atualizadas.

## 22 DISPOSIÇÕES GERAIS



**22.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**22.2** Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem expressa autorização deste Poder Executivo Municipal.

**22.3** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**22.4** O Pregoeiro poderá, no interesse do Poder Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**22.5** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.5.1** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

**22.5.2** A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**22.6** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Poder Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

**22.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**22.9** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**22.10** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Av. dos Garimpeiros, 1017 – Centro de Arapoema – TO e-mail: [cpl.arapoemato@gmail.com](mailto:cpl.arapoemato@gmail.com).

**22.11** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro subsidiado pela Procuradoria Jurídica do Município de Arapoema - TO, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **23 ANEXOS**

**23.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Carta de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Habilitação;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração e Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei 8.666/93 e Art. 7º, Inciso XXXIII da CF;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Modelo de Proposta Financeira (Custo Estimativo);

**Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo IV** – Minuta do Contrato.

Arapoema - TO, 28 de Abril de 2021.

**Gilmar Martins Rocha**  
Pregoeiro Oficial



ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão Permanente de Licitações Arapoema - TO

Ref: Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_\_/2021.

Indicamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual nº.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica e fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/2021 do Poder Executivo Municipal de Arapoema - TO e com as regras definidas no art. 30 da Lei n. 8.666/93, no que couber.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93  
E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido  
pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

\***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa

**OBS.:**

**- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**(CONFORME O § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que **até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório**, Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/2021 do Poder Executivo Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006 e Decreto 6204/07.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO VII

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Comissão Permanente de Licitações de Arapoema - TO

Ref: Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_\_/2021.

Empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	Agência:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Apresentamos nossa proposta referente à *prestação de serviços de mão de obra em construção e reforma, sendo pedreiro, pintor e servente de pedreiro, para uso em obras e reparos, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Transportes, Obras e Serviços Públicos.*

De acordo com as condições e especificações constantes desta proposta de preços.

**Lote 01 – Prefeitura Municipal**

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO VIII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	XXX/2021
NUMERO DO PROCESSO	XXX/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	XXX/2021
VALIDADE DA ATA	12 MESES

O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de ARAPOEMA - TO, Avenida dos Garimpeiros nº 1017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.370/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. PAULO ANTONIO PEDREIRA, brasileiro, casado, gerente fazendário, CPF nº 409.301.901-06 e RG – 1.711.595 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Barra Bonita, TO 230, Km 19, Zona Rural, Arapoema/TO, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria \_\_\_\_\_, tendo como Gestor responsável o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ resolve:

a) Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial n.º XXX/2021, sucedido em XX/XX/2021, às XXh:XXmin.

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

a) A presente Ata decorre da Homologação do Sr (a). Prefeito Municipal de Arapoema – TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

**2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

FORNECEDOR	CPF / CNPJ	VALOR

**3.OBJETO:**

Constitui objeto da presente Ata eventuais *prestação de serviços de mão de obra em construção e reforma, sendo pedreiro, pintor e servente de pedreiro, para uso em obras e reparos, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Transportes, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital*, mediante as condições estabelecidas no Edital. Conforme Termo de Referência constantes no Anexo I do edital.



Item	Descrição do item	Qtd.	Valor Unit.	Valor total

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

#### 4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Arapoema- TO. Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazer-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazer-lo.

#### 5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arapoema - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.



## 6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93 e art. 11 do Decreto Federal nº 7.792/13, visto tratar-se de serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pela Prefeitura Municipal de Arapoema ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária
10.04.04.122.1404.2.008	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção das Atividades Administrativas
10.17.18.542.1019.2.009	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
10.11.26.782.1501.2.085	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção da Infraestrutura e Serviços Urbanos

## 7. VALOR E PAGAMENTO

Pela execução dos objetos efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante a entrega das notas fiscais no Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada à **PREFEITURA** a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA



A prestação do objeto se dará em toda circunscrição in loco no Município de Arapoema - TO, onde a Prefeitura Municipal através de seu departamento competente procederá acurada vistoria a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as condições estatuídas neste termo de referência, principalmente quanto as premissas ditadas no item 8, subitens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 E 8.6 do termo de referência.

## 9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapoema- TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

## 10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## 11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Arapoema - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas ditadas no processo xxx/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxxxx do no de 2021.

-----  
Prefeito Municipal

-----  
Pregoeiro

-----  
EMPRESAS



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL - PREFEITURA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPOEMA - TO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:**

**O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de ARAPOEMA - TO, Avenida dos Garimpeiros Nº 1017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.370/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito o Sr}. **PAULO ANTONIO PEDREIRA**, brasileiro, casado, gerente fazendário, CPF nº 409.301.901-06 e RG – 1.711.595 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Barra Bonita, TO 230, Km 19, Zona Rural, Arapoema/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para prestação de serviços abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

- 1.1.** O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e pelos Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e disposições constantes no Edital.
- 1.2.** Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/2021** seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** *Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra em construção e reforma, sendo pedreiro, pintor e servente de pedreiro, para uso em obras e reparos, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Transportes, Obras e Serviços Públicos.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.2.** A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1.** O valor total para a prestação do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago conforme medição e apontamento dos serviços, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o objeto fornecido.
- 4.2.** A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária
10.04.04.122.1404.2.008	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção das Atividades Administrativas
10.17.18.542.1019.2.009	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
10.11.26.782.1501.2.085	3.3.90.39	0010.00.000	Manutenção da Infraestrutura e Serviços Urbanos



**4.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

- 5.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 6.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 5.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 5.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 5.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 08 deste termo;
- 6.1.4. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 7.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal de Contratos e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



- 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 8.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.
- 8.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:
- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
  - b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
  - c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.
- 8.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.
- 8.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 8.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.
- 9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 9.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Arapoema - TO.
- 10.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 10.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 10.4. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).
- 10.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA  
GESTÃO - 2021/2024



Fls nº \_\_\_\_\_

Visto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Arapoema - TO.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Arapoema - TO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA  
GESTÃO - 2021/2024



Fls nº \_\_\_\_\_

Visto